



13905873



08006.000110/2020-85



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Executiva
Divisão de Licitações

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO Nº 2

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/20201 cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Licenças de Softwares e Serviços de Computação em Nuvem da Microsoft por meio do Sistema de Registro de Preços, com vistas a atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

1.2. O Pedido de Impugnação nº 02 (SEI nº 13905700) foi apresentado no dia 10/02/2021 às 15h04, via correspondência eletrônica.

1.3. Diante disso, passa-se à análise da admissibilidade e, por conseguinte, do mérito da exordial impugnatória.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Com fulcro no artigo 56 da Lei n.º 9784 de 29 de janeiro de 1999, passa-se a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade da impugnação:

2.1.1. Da Legitimidade: o artigo 58, inciso IV da Lei n.º 9784/1999 afirma que têm legitimidade para interpor recurso administrativo os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Desse modo, atesta-se a legitimidade da exordial impugnatória;

2.1.2. Da Competência: constata-se que no bojo da petição de impugnação foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame, conforme promana o artigo 56, § 1º da lei do processo administrativo;

2.1.3. Do Interesse: há o interesse em impugnar o edital, o que constitui o requisito extrínseco do peça inicial;

2.1.4. Da Motivação: foram devidamente apresentados as razões e fundamentos para o pedido.

2.1.5. Da Tempestividade: cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos dos artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019.

3. DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE

3.1. Alega o impugnante, em suma:

“ (...)

1. Disponibilização tardia de documentos editalícios que afetam a formulação das propostas

2. O prazo fixado para a apresentação das propostas é de, no mínimo, de 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do edital e, logicamente, dos documentos que o acompanham (cf. art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002). Esse prazo visa garantir que possíveis interessados tenham tempo hábil de analisar a integralidade dos documentos que compõe o edital para formulação de suas propostas.

3. Por essa razão, qualquer modificação nos documentos editalícios que tenha o potencial de afetar a formulação das propostas exige a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a realização da sessão pública do certame, conforme previsto no artigo 21, § 4º da Lei de Licitações.

4. No caso sob exame, poucos dias antes da data agendada para realização da sessão pública, foram disponibilizados os documentos “Estudo Técnico Preliminar da Contratação” (ETP) e “Mapa de

Gerenciamento de Riscos". O ETP contém os "requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para sua composição". Tal como indicado no próprio documento, o ETP tem o objetivo de "embasar a elaboração do Termo de Referência" para "demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a contratação". Por sua vez, o Mapa de Gerenciamento de Riscos contém informações voltadas a identificar e mapear os "principais riscos" que "possam comprometer a efetividade da contratação".

5. Trata-se, obviamente, de documentos que embasam o edital e que integram os documentos que compõe o presente Pregão, os quais são essenciais para nortear a elaboração das propostas por possíveis interessados.

6. A título de exemplo, por meio do ETP, os licitantes interessados em participar do certame tiveram ciência das seguintes informações de relevo para elaboração de suas propostas, dentre outras, (i) identificação das necessidades tecnológicas que devem ser atendidas pelos produtos e serviços a serem ofertados pelos licitantes, (ii) relação dos projetos que fundamentam a demanda de soluções de TIC, assim como dos quantitativos esperados para cada projeto, (iii) memória de cálculo dos quantitativos de produtos e serviços que serão ofertados pelos licitantes, (iv) expectativa de consumo mensal e anual por parte do órgão contratante para embasar o sistema de registro de preços, (v) identificação das soluções a serem

3

contratadas, (vi) justificativas para o modelo de contratação contido no edital do Pregão, e (vii) razões que fundamentam o custo total do certame e informações sobre a viabilidade da contratação.

7. Além disso, o Mapa de Gerenciamento de Riscos lista e quantifica possíveis riscos que podem comprometer a própria contratação, tais como "ausência de recursos orçamentários ou financeiros", "indeferimento da contratação", "falta de competitividade", "licitação deserta" e "não adequação do uso dos serviços de nuvem às políticas de segurança". Os riscos identificados nesse documento e as formas de ações preventivas adotadas para contornar tais riscos têm o potencial de impactar diretamente nos valores formulados nas propostas

8. Diante do exposto acima, as informações contidas em ambos os documentos, disponibilizados poucos dias antes da data agendada para realização da sessão pública do Pregão, afetam diretamente a formulação das propostas pelos possíveis interessados, o que leva à necessidade de que o edital seja republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

II. Violação dos deveres de motivação, publicidade e transparência

9. A disponibilização tardia dos documentos que instruem o Pregão também viola os deveres de motivação, publicidade e transparência que regem toda a atividade da Administração Pública, eis que inviabiliza com que eventuais interessados tenham ciência e possam se manifestar tempestivamente quanto à inexistência de razões técnicas aptas a fundamentar o modelo de contratação direcionado às soluções da Microsoft contido no edital do Pregão, em prejuízo ao caráter competitivo do certame.

10. Os vícios de motivação, de publicidade e de transparência identificados acima, que afetam diretamente a capacidade de interessados se manifestarem tempestivamente sobre os termos do edital, podem e devem ser reconhecidos e sanados pela autoridade de ofício a qualquer tempo (mediante a republicação do edital), com o objetivo de evitar que o processo licitatório e os atos dele decorrentes sejam maculados de nulidades.

4

III. Pedidos

11. Pelas razões acima, requer-se seja reaberto o prazo para formulação e apresentação das propostas, contado da republicação do edital e da disponibilização de todos os documentos que fundamentam o Pregão, com vistas a garantir que os interessados tenham acesso às informações necessárias à formulação de suas propostas e possam, caso queiram, se manifestar tempestivamente quanto ao modelo de contratação direcionado às soluções da Microsoft contido no edital.

(...)"

4. **CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA**

4.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2021 foi publicado no Diário Oficial da União (SEI nº 13814040) e no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEI nº 13825661) no dia 1º/02/2021 com data de abertura das propostas prevista para o dia 11/02/2021 às 9h. Na mesma data, foi publicado no portal do MJSP o Documento de Oficialização de Demanda/DOD. Entretanto, somente no dia 08/02/2021 ocorreu a divulgação do Estudo Técnico Preliminar neste mesmo portal.

4.2. O artigo 34, inciso I da Instrução Normativa nº 01/2019 determina que o Documento de Oficialização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência devem ser publicados em sítio eletrônico até a data da publicação do edital da licitação.

Art. 34. O órgão ou entidade deverá providenciar a publicação de, pelo menos, os seguintes documentos em sítio eletrônico de fácil acesso, observando a legislação específica relativa à proteção de informações:

I - Documento de Oficialização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar da Contratação, Termo de Referência ou Projeto Básico:

a) até a data de publicação do edital da licitação;

4.3. Considerando que, no caso do PE nº 01/2021, a publicação da totalidade dos documentos apontados pela disposição legal somente foi concluída dia 08/02/2021 depreende-se a necessidade de adiamento da data de abertura das propostas. Isso porque, o prazo legal mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do Edital e a data designada para abertura das propostas, deverá ser considerado a partir da publicação do último documento incluído no sítio eletrônico do MJSP, ou seja, dia 08/02/2021.

4.4. Desse modo, tem-se que a nova data de abertura das propostas deverá ocorrer dia 22/02/2021, cabendo, portanto, a publicação do evento de adiamento.

5. DA DECISÃO

5.1. Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, subsidiado pela área técnica demandante, e com lastro nos posicionamentos levantados, decidindo pela **PROCEDÊNCIA** do Pedido de Impugnação nº 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2021 cabendo a realização do evento de adiamento da data de abertura das propostas

5.2. É a decisão.

LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 11/02/2021, às 09:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13905873** e o código CRC **DOEA6F9C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.